



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação Contínua de Serviços de manutenção e trabalhos diversos de jardinagem, em espaços verdes do concelho de Viseu

[2021]

Índice

Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Contrato	4
Cláusula 3.ª – Prazo da prestação de serviços	5
Cláusula 4.ª – Prazo de início de execução de cada pedido parcial	5
Cláusula 5.ª – Prazo de execução para cada pedido parcial	5
Cláusula 6.ª – Obrigação principal do prestador de serviços	5
Cláusula 7.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos	6
Cláusula 8.ª – Recursos humanos	7
Cláusula 9.ª – Conformidade dos serviços	8
Cláusula 10.ª – Prestação dos serviços objecto do contrato	8
Cláusula 11.ª – Vistorias	8
Cláusula 12.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços	9
Cláusula 13.ª – Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos	9
Cláusula 14.ª – Preço contratual	10
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais	10
Cláusula 16.ª – Outros encargos do adjudicatário	11
Cláusula 17.ª – Caução	11
Cláusula 18.ª – Casos fortuitos ou de força maior	12
Cláusula 19.ª – Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 20.ª – Resolução por parte do fornecedor	13
Cláusula 21.ª – Foro competente	14
Cláusula 22.ª – Prevalência	14
Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos	14
Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações	14
Cláusula 25.ª – Legislação aplicável	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
1. Equipamento	15
2. Recursos Humanos	16
3. Limpeza de resíduos resultantes de operações de manutenção	16
4. Manutenção de Relvados	16

5. Manutenção de Canteiros de Vivazes.....	17
6. Limpeza das Caldeiras das Árvores	17
7. Corte de Sebes (dimensões variáveis)	17
8. Mão-de-obra para aplicação de tratamentos em árvores	17
9. Mão-de-obra de canalizador de rega.....	17
10.Preparação do Terreno	18
11.Sementeira de Relvado	18
12.Plantação de Árvores	19
13.Plantação de Arbustos	20
14.Manutenção de espaços verdes única/mensal.....	20
14.1 - Manutenção dos Relvados	20
14.1.1. Corte	20
14.1.2. Monda.....	21
14.1.3. Fertilização	21
14.2 - Manutenção das árvores.....	21
14.2.1. Poda	21
14.2.2. Substituições de árvores.....	22
14.2.3. Condicionante para plantação de Árvores de substituição.....	22
14.2.4. Tutoragem das árvores	22
14.3 - Manutenção dos arbustos e das sebes	23
14.3.1. Poda	23
14.3.2. Substituições	23
14.3.3. Condicionante para a plantação de arbustos de substituição	23
14.4 - Manutenção das Herbáceas Vivazes.....	24
14.5 - Manutenção do sistema de Rega Automática	24
14.5.1. Condicionantes gerais.....	24
14.5.2. Manutenção do sistema de rega automática.....	25
14.5.3. Execução de regas manuais	26
14.6 - Limpeza.....	26
14.7 - Limpeza de Papeleiras e Contentores de dejetos caninos	26
14.8 - Limpeza das Caldeiras das Árvores	27
14.9 - Sinalização durante as operações de manutenção.....	27

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência de concurso público, que tem por objeto a **“Prestação Contínua de Serviços de Manutenção e trabalhos diversos de jardinagem, em espaços verdes do concelho de Viseu”**, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos, no concelho de Viseu.

Cláusula 2.ª – Contrato

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
- c) O Decreto n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;

Para efeitos do disposto na alínea a), consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- d) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- e) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP,
- f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- g) O caderno de encargos integrado pelo programa;

- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços deverá ocorrer no prazo de **24 meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. O contrato cessará quando forem cumpridas todas as formalidades.

Cláusula 4.ª – Prazo de início de execução de cada pedido parcial

1. A programação dos trabalhos será feita com 5 dias úteis de antecedência, relativamente ao início dos trabalhos. Esta programação é comunicada ao fornecedor mediante a apresentação de uma requisição dos trabalhos, formalizada através de um pedido parcial.
2. Nas situações em que a requisição dos trabalhos se refira a reparações de rega urgentes, que possam por em causa a sobrevivência do coberto vegetal, o prazo de início de execução dos trabalhos, deve ocorrer até 24 horas após notificação.

Cláusula 5.ª – Prazo de execução para cada pedido parcial

O indicado no anexo II.

Cláusula 6.ª – Obrigação principal do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços:
 - a. Obrigação da prestação de serviços nos termos das cláusulas técnicas com zelo e nos prazos indicados na proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos de manutenção.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento à entidade adjudicante por escrito.
4. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito à entidade adjudicante.
5. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas. Excetuam-se os períodos de mau tempo. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climatéricas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores ou que comprometam a boa execução do serviço.
6. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
7. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.

8. Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
9. O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a segurança pública.
10. A colocação de sinalização de segurança nos locais de aplicação de tratamentos em árvores, aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.
11. A colocação de vedação em locais que tenham sido intervencionados, nomeadamente, em termos de preparação de terreno e sementeiras de relvado é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª – Recursos humanos

1. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e devida identificação legível da empresa. O pessoal afeto aos trabalhos deve usar farda da responsabilidade do adjudicatário, devendo o fardamento conter a identificação da empresa de forma legível.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.
3. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 9.ª – Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais indicados nas requisições e nos prazos indicados no anexo II, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos. O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos é também pertença do adjudicatário.
3. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.
4. A remoção e transporte do material vegetal, lixos e detritos, resultantes das intervenções serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como o destino/vazadouro onde estes serão depositados.

Cláusula 11.ª – Vistorias

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias; a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontram de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a entidade adjudicante, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à entidade adjudicante a identificação do substituto.
3. De igual modo a entidade adjudicante indicará um, ou mais elementos representantes.

Cláusula 12.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços

1. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
2. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante.
3. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
4. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela fiscalização.

Cláusula 13.ª – Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos

1. A falta de cumprimento das normas anteriores, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação, podendo ser motivo para a suspensão total ou parcial dos valores a pagar ao adjudicatário.
2. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas. Estes deverão ser removidos, para que a área de intervenção fique perfeitamente limpa, logo a seguir à execução dos trabalhos e ao final do dia.

Cláusula 14.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a: **€45.800,00.**
3. Pela imprevisibilidade das necessidades de aquisição que se possam verificar no decorrer do período de vigência do contrato, as quantidades dos artigos a executar são estimadas. Contudo, se a verba de alguns artigos esgotar, poderão ser compensadas por verbas, ainda disponíveis, desde que não ultrapasse o valor total adjudicado.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. O não cumprimento dos prazos para início dos trabalhos definido na clausula 4.ª, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela entidade adjudicante, implicará a aplicação de uma penalidade de quatro por cento do valor da requisição, por cada dia de atraso.
2. O não cumprimento dos prazos estipulados na clausula 5.ª, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela entidade adjudicante, implicará a aplicação de uma penalidade de cinco por cento do valor da requisição, por cada dia de atraso.
3. O não cumprimento do estipulado no n.º 1 da Clausula 8.ª, nomeadamente ausência de fardamento do pessoal afeto à prestação de serviços, implicará a aplicação de uma penalidade de dez por cento do valor da requisição.
4. Pela má execução dos trabalhos, indicados no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de cinco por cento do valor da intervenção.

5. As penalidades serão notificadas ao adjudicatário por escrito, via fax, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do seu montante, que será descontado no pagamento a efetuar, aos trabalhos a que respeita.
6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª – Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à entidade adjudicante por motivos que lhe sejam imputáveis,
 - b. Pelas indemnizações devidas a terceiros da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos,
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. O adjudicatário obriga-se a manter as ruas, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, calçada, tal como eles estavam à data do início das operações, dentro do prazo estabelecido.

Cláusula 17.ª – Caução

Não é exigida caução, de acordo com o estabelecido no artigo 88º, ponto 2 e alínea a) do Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei nº 111-B/2017, 31 de agosto.

Cláusula 18.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu, pode resolver o fornecedor, se este violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Viseu.

Cláusula 20.ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 150 dias;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. O direito de resolução é exercido na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, composto por Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Equipamento

- a) É imprescindível disponibilizar equipamento em quantidade e qualidade, pelo que se apresenta o equipamento a empregar de acordo com os trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo.
- b) De acordo com o trabalho a realizar, o equipamento deve ser empregue diariamente, durante as diferentes operações.

Equipamento a empregar	Quantidades mínimas
Equipamento de proteção individual (EPI)	1 por cada funcionário
Trator corta-relva	1
Consola de programação da Rainbird	1
Máquina de cortar relva	1
Moto-roçadouras de disco ou fio	1
Máquina de pulverização de produtos fitofármacos	1
Tesoura de poda	1
Aparador de sebes	1
Utensílios de jardinagem manuais	1
Carrinho de mão	1
Soprador	1
Outros	De acordo com as necessidades e situações

- c) Quanto ao equipamento de sinalização, deverá ser empregue o necessário para garantir a segurança dos operadores e público em geral.
- d) Caso se justifique o uso de outro equipamento (não anteriormente discriminado) e de acordo com os trabalhos a executar, deve o adjudicatário empregar esse mesmo equipamento.

2. Recursos Humanos

O adjudicatário deverá adequar as equipas de trabalho, às tarefas a executar, considerando-se como elementos mínimos a integrar uma equipa:

Recursos Humanos a empregar	Quantidades mínimas
Encarregado	1
Operários	2
Motorista	1

3. Limpeza de resíduos resultantes de operações de manutenção

O adjudicatário, na sequência das operações de manutenção deverá remover todos os lixos e/ou resíduos resultantes das intervenções; estes deverão ser removidos para que a área de intervenção fique perfeitamente limpa, até ao final do dia.

4. Manutenção de Relvados

- a) O corte de relva, deverá ser feito mecanicamente e por máquina com características técnicas adequadas, de lâminas helicoidais ou rotativas. Não é permitida a utilização de máquinas de cortar de reciclar, pelo que todo o material cortado deverá ser removido dos espaços verdes.
- b) Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com as máquinas acima referidas, os cortes serão feitos com moto-roçadora.
- c) A relva deverá ser aparada ao nível dos lancis e dos elementos decorativos presentes, não devendo ultrapassar o limite destes.
- d) A altura do corte não deverá ser inferior a 3 cm nem superior a 5 cm. Após o corte deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes dos canteiros (incluindo espaços confinados com outras plantas), zonas junto a árvores, sebes, arbustos, lancis, bancos e candeeiros de iluminação pública.

5. Manutenção de Canteiros de Vivazes

Na manutenção de canteiros com plantas vivazes, estes devem ser convenientemente limpos, retirando lixos, folhas e infestantes. Deverá proceder-se a uma monda manual de modo a eliminar totalmente a presença de infestantes.

6. Limpeza das Caldeiras das Árvores

Na limpeza das caldeiras de árvores devem ser retirados todos os lixos e infestantes. Todas as árvores devem ser mantidas limpas de rebentos, quer no colo da raiz, quer no próprio tronco. Toda a rebentação a este nível deverá ser limpa. Os tutores e respetivos atilhos deverão ser verificados e corrigidos. Não é permitida a limpeza de caldeiras com recurso a motorroçadora, sem que sejam utilizadas campânulas de proteção que impeçam o contacto do fio com o tronco da árvore, causando ferimentos a esta.

7. Corte de Sebes (dimensões variáveis)

As sebes a podar deverão ser mantidas com a sua forma original, não devendo a altura e a largura destas ser alterada.

Sempre que necessário, e de forma a aferir as dimensões pretendidas, podem os serviços técnicos especificar essas dimensões.

8. Mão-de-obra para aplicação de tratamentos em árvores

A aplicação deverá respeitar o estabelecido no Decreto-Lei nº 26/2013 de 11 de abril e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 35/2018 de 20 de julho, incluindo o fornecimento dos produtos a aplicar, cuja seleção deverá ser sempre submetida à aprovação do Município de Viseu.

9. Mão-de-obra de canalizador de rega

Mão-de-obra de canalizador para instalação/reparação de sistemas de rega, não serão contabilizadas as horas efetuadas pelos ajudantes/serventes de canalizador. O Município de Viseu fornecerá todos os materiais e equipamentos de rega a aplicar, mediante a devolução ao Município do equipamento substituído.

10. Preparação do Terreno

- a) Este artigo inclui a modelação geral do terreno, incluindo escavações e/ou aterros, de acordo com elementos de projeto, esta modelação deverá ter em conta o coeficiente de empolamento do terreno, que após regularização deverá ser nivelado para cotas de projeto.
- b) Após a modelação geral do terreno, deverá proceder-se a uma despedrega de todas as áreas a tratar, providenciando o encaminhamento do resultado desta para vazadouro, quando não tenham dimensões para serem enterradas. A escolha dos meios de escavação fica ao arbítrio do adjudicatário, devendo, contudo, ter sempre em conta o bom andamento da obra e as condições de segurança dos operários.
- c) As técnicas seguidas para a mobilização ou descompactação da camada superficial do terreno variam com o declive e utilização subsequente, mas aconselha-se que se façam até a uma profundidade mínima de 0,25 m. Posteriormente, o terreno deverá ser nivelado para cotas de projeto.
- d) A limpeza da área de intervenção deverá contemplar a remoção de produtos de escavação, despedrega e entulho, incluindo transporte a vazadouro ou local, em conformidade com a legislação em vigor.

11. Sementeira de Relvado

- a) A sementeira de relvado deverá ser efetuada segundo as normas de cultura e nos períodos apropriados, de acordo com plano de plantação. As sementes devem satisfazer as condições de peso, pureza e capacidade germinativa geralmente adotadas.
- b) A sementeira deverá ser realizada em duas fases, uma das sementes mais pequenas e a outra das maiores, de modo a garantir uma maior homogeneidade. A sementeira será constituída por uma mistura de *Festuca arundinacea* (85%), *Poa pratensis* (5%) e *Lolium perenne* (10%), à razão de 50gr/m².
- c) Seguidamente procede-se ao espalhamento de uma camada de 0,03m de terriço vegetal de carvalho ou mato (crivado), e a uma regularização do terreno com ancinho e cilindragem com cilindro de aproximadamente 200kg.

12. Plantação de Árvores

- a) Medição por unidade, compreendendo no preço deste artigo os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, nomeadamente a abertura de cova e o enchimento da cova com terra vegetal, estrume curtido e fertilizantes;
- b) A plantação das árvores deverá ser efetuada segundo as normas de cultura e nos períodos indicados pela entidade adjudicante, respeitando o respetivo plano de plantação;
3. As covas onde irão ser colocadas as árvores deverão ter 1.20m x 1.20m e 1.00m de profundidade, cheias de terra vegetal e estrume à razão de cinco partes de terra vegetal para uma de estrume, previamente misturadas antes do enchimento da cova e cobertas com 0.03m de terriço; a fertilização deverá ser reforçada com a adição de 0.2 Kg de adubo químico por caldeira, bem misturado aquando do enchimento da mesma;
4. A terra vegetal deverá ser solta, franca, arenosa, própria para jardins; o estrume bem curtido, fertor ou equivalente e o terriço vegetal em carvalho, sobro ou mato;
5. A plantação deverá ser efetuada de forma a deixar a parte superior do torrão à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular; deverá proceder-se a uma rega abundante imediatamente após a plantação bem como deverá ser assegurada uma eficiente drenagem das covas das árvores;
6. A colocação de tutores nas árvores deverá ser efetuada em tripeça, bem cravados no fundo da cova (0.20m no mínimo), sendo a sua ligação à árvore feita através de material elástico (de preferência borracha), protegendo o sítio da ligação de forma a evitar ferimentos, estes tutores deverão ser de madeira (castanho, pinho ou outra espécie), direitos,ãos, secos, descascados e limpos de nós, com altura, grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam;
7. Deve proceder-se ao espalhamento de uma camada de 0.10m de espessura de casca de pinheiro nas caldeiras das árvores, após a plantação das mesmas.

13. Plantação de Arbustos

A plantação de arbustos deverá compreender a abertura de uma cova adequada à dimensão de cada espécie. Após a fertilização, com 100 gr de adubo orgânico, proceder-se-á à plantação, que será seguida pela primeira rega, que deve ser abundante.

14. Manutenção de espaços verdes única/mensal

No âmbito da manutenção mensal de espaços verdes prevê-se a execução das seguintes tarefas:

- 1 – Manutenção dos Relvados
- 2 – Manutenção das Árvores
- 3 – Manutenção dos Arbustos e das sebes
- 4 – Manutenção das Herbáceas Vivazes
- 5 – Manutenção do Sistema de Rega Automática
- 6 – Limpeza geral

14.1 - Manutenção dos Relvados

Considera-se que na Prestação de Serviços estão incluídos todos os trabalhos que permitam definir e realizar a manutenção em boas condições.

14.1.1. Corte

- a) O corte de relva, deverá ser feito mecanicamente e por máquina com características técnicas adequadas, de lâminas helicoidais ou rotativas. Não é permitida a utilização de máquinas de cortar de reciclar, pelo que todo o material cortado deverá ser removido dos espaços verdes.
- b) Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com as máquinas acima referidas, os cortes serão feitos com moto-roçadora.
- c) A relva deverá ser aparada ao nível dos lancis e dos elementos decorativos presentes, não devendo ultrapassar o limite destes.

- d) A frequência de corte, na prática, depende sobretudo das condições climáticas, da frequência da rega e da fertilização. De Verão (maio a outubro) os cortes serão obrigatoriamente semanais.
- e) O aumento de frequência dos cortes deverá eliminar a maior parte das infestantes e reduzir o efeito das diferenças de coloração da área verde.
- f) A altura do corte depende das cultivares, no entanto, não deverá ser inferior a 3 cm e superior a 6 cm. Após o corte deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes dos canteiros (incluindo espaços confinados com outras plantas), zonas junto a árvores, sebes, arbustos, lancis, bancos e candeeiros de iluminação pública.

14.1.2. Monda

A operação de monda deverá ser feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar a concorrência com plantas cultivadas. O controlo de infestantes inclui toda a área a tratar.

14.1.3. Fertilização

Em toda a área verde, serão efetuadas três adubações com adubo de libertação lenta à razão de 40g/m², uma no início da primavera (março), outra no fim da primavera (junho) e outra no início do Outono (outubro).

14.2 - Manutenção das árvores

Inclui-se a manutenção de todas as árvores que se encontram plantadas dentro de espaço ajardinado.

14.2.1. Poda

- a) Inclui-se a poda das árvores cujos ramos ameacem, colidir com pessoas ou veículos. Esta operação será realizada sempre que se verifique necessidade ou receba indicações para tal.

- b) Anualmente, e sob a orientação técnica da Câmara Municipal de Viseu, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta e a gradual elevação da sua copa.
- c) Excetuando a operação anterior, será proibido qualquer corte no arvoredo.

14.2.2. Substituições de árvores

- a) É proibida a substituição de qualquer árvore, não aprovada pelos serviços da C.M.V.
- b) Sempre que uma árvore morre, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna na zona arborizada.

14.2.3. Condicionante para plantação de Árvores de substituição

Devem ser substituídas todas as árvores que venham a morrer. Se a sua morte ou destruição se verificar por responsabilidade do adjudicatário, em caso de sede, encharcamento, danos pelas máquinas de cortar, deve o mesmo proceder à sua reposição, devendo as espécies a plantar ter precisamente as mesmas dimensões (altura e perímetro de altura de peito) que os exemplares mortos. Devem aplicar-se sempre tutores, adequados ao porte da árvore, tendo o cuidado de proteger o sítio de ligação com atilhos de borracha

14.2.4. Tutoragem das árvores

- a) As árvores deverão ser mantidas sempre a prumo, e bem amarradas aos tutores. O adjudicatário deverá proceder à amarração imediata de qualquer árvore que se desamarre do tutor, quer a anomalia seja detetada pelo próprio, quer seja advertido pelos Serviços Técnicos da entidade adjudicante.
- b) Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada. Os novos tutores serão cravados junto ao caule, de modo a não afetar as raízes, devendo ficar a prumo e bem fixos. Na amarração não é permitido o uso de arame ou fio de nylon, mas sim atilhos de borracha.

14.3 - Manutenção dos arbustos e das sebes

14.3.1. Poda

- a) Relativamente aos arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes e de ramos com crescimento desproporcional, com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural e fazer a manutenção das sebes existentes, não devendo a altura e a largura das sebes ser alterada com o decorrer do tempo.
- b) Nunca sem o consentimento da entidade adjudicante, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para a aproximação a formas arbóreas.
- c) Excluem-se as sebes existentes que deverão ser mantidas com a sua forma original e podadas sempre que os novos rebentos ultrapassem os 10 cm de comprimento em relação à sebe.
- d) Para manutenção das sebes, não deve a altura nem a largura das sebes ser alterada com o decorrer do tempo.

14.3.2. Substituições

- a) É proibida a substituição de qualquer arbusto, não aprovado pelos serviços da C.M.V.
- b) Sempre que um arbusto morre, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.

14.3.3. Condicionante para a plantação de arbustos de substituição

- a) A substituição de arbustos terá o prazo definido para cada caso pelos serviços da C.M.V.
- b) Devem ser substituídos todos os arbustos que venham a morrer. Se a sua morte ou destruição se verificar por responsabilidade do adjudicatário, em caso de sede, encharcamento, danos pelas máquinas de cortar, deve o mesmo proceder à sua reposição, devendo as espécies a plantar ter precisamente as mesmas dimensões que os exemplares mortos.

- c) Após o arranque do arbusto morto, e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova adequada à dimensão de cada espécie. Após a fertilização, com 100 gr de adubo orgânico, proceder-se-á à plantação propriamente dita, que será seguida pela primeira rega, que deve ser abundante.

14.4 - Manutenção das Herbáceas Vivazes

- a) Inclui-se na adjudicação a manutenção dos canteiros com plantas vivazes. Os canteiros devem ser convenientemente mantidos isentos de lixos, folhas e infestantes, devendo para isso executar-se uma limpeza diária e monda manual sempre que necessário.
- b) Caso haja necessidade de substituição, as plantas deverão ser fornecidas em tufos, em bom estado sanitário e vigor, novas e bem desenvolvidas de acordo com as características a que pertencem. O adjudicatário deve proceder a replantações sempre que os maciços evidenciem sintomas de envelhecimento.

14.5 - Manutenção do sistema de Rega Automática

14.5.1. Condicionantes gerais

- a) A rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o desenvolvimento das plantas.
- b) Sempre que se verificar qualquer anomalia da rede de rega, deverá a mesma ser comunicada à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, bem como deverão ser tomadas as providências necessárias à sua reparação imediata.
- c) Deverá ser garantida a dotação de água necessária à vegetação dos espaços. Esta operação deverá ser efetuada nos períodos noturnos ou de madrugada, nunca nas horas de maior consumo doméstico. A dotação de água deverá ser na quantidade e periodicidade suficiente ao bom desenvolvimento da vegetação no sentido de evitar períodos de degradação e deficiências na expressão visual do material verde, por deficiência hídrica

- d) Deverá ter-se especial atenção às áreas de vegetação com exigência hídrica regular, como sejam os relvados, arbustos e árvores, tomando como valor de referência a necessidade hídrica de um relvado ser de cerca de 6 litros/m².
- e) Nos locais onde não exista sistema de rega automático, deverá proceder-se à rega das árvores e dos arbustos com recurso a mangueira, utilizando para o efeito as bocas de rega disponíveis no local
- f) O sistema de distribuição da água terá uma frequência de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo, de maneira a prevenir estados de seca ou de humidade excessiva do solo
- g) Deverão ser tomadas as medidas necessárias para que a água da rega não esorra para os passeios e zonas de passagem, evitando desperdícios e situações de risco para os seus utilizadores.

14.5.2. Manutenção do sistema de rega automática

- a) A manutenção do sistema de rega automática, deverá ser feita regularmente, nomeadamente a verificação da programação dos controladores de rega, limpeza dos filtros, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede.
- b) Todos os danos dos aspersores e restantes acessórios de rega por atos de vandalismo, acidentes ou roubos são da responsabilidade do adjudicatário, bem como a reposição do material danificado ou roubado
- c) Sempre que a ocorrência de pluviometria torne desnecessária a rega, esta deverá ser desativada, de modo a garantir o uso diligente do recurso água.
- d) Caso ocorram danos nas espécies vegetais resultantes do não cumprimento das operações de rega, poderão ser aplicadas penalizações.

14.5.3. Execução de regas manuais

Existem diversos espaços que não se encontram dotados de sistema de rega automática. Em todos estes espaços é obrigatória a execução de regas manuais às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, logo que não chova em quantidade para suprir as necessidades das plantas.

14.6 - Limpeza

- e) O lixo acumulado sobre toda a zona de prestação de serviços, deverá ser retirado sempre que se verifique necessário, mas com a periodicidade mínima obrigatória de uma vez por semana.
- f) A remoção dos resíduos verdes resultantes de ações de manutenção deverá ser efetuada no seguimento imediato ao da sua produção e às suas custas para local próprio, sendo proibida a utilização de Contentores do Lixo ou Moloks da Autarquia para a sua deposição.
- g) Inclui-se a limpeza de todos os espaços verdes, caldeiras de árvores e arbustos, passeadeiras, passeios, acessos a garagens e mobiliário urbano.
- h) Não poderão ser queimados na área de intervenção: lixos, ramos e/ou folhas.
- i) Quaisquer materiais de limpeza (incluindo os sacos do lixo) deverão ser retirados da área de intervenção.

14.7 - Limpeza de Papeleiras e Contentores de dejetos caninos

- a) Na área de intervenção, deverá o adjudicatário efetuar o despejo periódico das papeleiras e contentores de dejetos caninos existentes.
- b) Todas as papeleiras deverão ser esvaziadas quando se encontrarem preenchidas com lixo a 3/4 da sua capacidade.
- c) O fornecimento dos sacos do lixo a inserir nas papeleiras é da responsabilidade do adjudicatário.

- d) Os contentores de dejetos caninos deverão ser esvaziados quando se encontrarem preenchidos a $\frac{3}{4}$ da capacidade, bem como verificar a necessidade de reposição de luvas e/ou saco (estes deverão ser solicitados ao Serviço de Ambiente e Salubridade da CMV).

14.8 - Limpeza das Caldeiras das Árvores

- a) Todas as caldeiras de árvores devem ser mantidas isentas de lixos e infestantes.
- b) Todas as árvores devem ser mantidas limpas de rebentos, quer no colo da raiz, quer no próprio tronco. Toda a rebentação a este nível deve ser prontamente retirada.

14.9 - Sinalização durante as operações de manutenção

- a) Deverão ser sinalizadas todas as áreas de trabalho, de modo a evitar situações de risco ou passíveis de afetar a segurança dos munícipes e/ou bens e propriedades, na execução de trabalhos.
- b) Tratando-se de zonas predominantemente residenciais, deverá ser acautelada a manutenção das áreas sem colidir com a passagem e /ou presença de munícipes.

15. Cumprimento da Legislação em vigor

Relativamente aos resíduos, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

ANEXO I – Tarefas e Quantidades

TIPO DE TAREFA	ÁREA TOTAL (m ²)	UNIDADE (un)	METROS (m)	HORA de MÃO- DE-OBRA (h)
1. Manutenção de relvados	220.000	-	-	-
2. Manutenção de Canteiros de Vivazes	10.000	-	-	-
3. Manutenção de Caldeiras	-	2.500	-	-
4. Corte de sebes (dimensão variável)	-	-	5.000	-
5. Mão-de-obra para aplicação de tratamentos em árvores	-	-	-	25
6. Mão-de-obra de canalizador de rega	-	-	-	120
7. Preparação de terreno	2.500	-	-	-
8. Sementeira de relvado	4.000	-	-	-
9. Plantação de Árvores	-	400	-	-
10. Plantação de Arbustos	-	2.500	-	-
11. Manutenção única de Espaços Verdes	25.000	-	-	-
12. Manutenção mensal de Espaços Verdes	25.000	-	-	-

ANEXO II – Prazos de Execução

TIPO DE TAREFA	PRAZO EXECUÇÃO POR UNIDADE (DIA)
1. Manutenção de relvados	15.000 m ²
2. Manutenção de Canteiros de Vivazes	500 m ²
3. Manutenção de Caldeiras	100 un.
4. Corte de sebes (dimensão variável)	250 m
5. Mão-de-obra para aplicação de tratamentos em árvores	n.a.
6. Mão-de-obra de canalizador de rega	n.a.
7. Preparação de terreno	300 m ²
8. Sementeira de relvado	500 m ²
9. Plantação de Árvores	10 un
10. Plantação de Arbustos	25 un
11. Manutenção única de Espaços Verdes	500 m ²
12. Manutenção mensal de Espaços Verdes	n.a.